

I — preparar o expediente da Diretoria do Grupo e o das suas Equipes Interdisciplinares de Observação;

II — dar apoio administrativo à Diretoria do Grupo e a suas Equipes Interdisciplinares;

III — coletar e armazenar dados para fins de análise, a partir das necessidades de informação dos usuários, no âmbito do Centro.

Artigo 11 — A Seção de Saúde tem as seguintes atribuições:

I — as previstas nos incisos I, III e IV do artigo 148 e nos incisos I e IV, alíneas "a" e "b", do artigo 149 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979;

II — atender às solicitações do Grupo de Observação Criminológica;

III — por meio do Setor de Enfermagem, as previstas nos incisos I a IV, VII e VIII do artigo 151 e nos incisos IV a VII e IX do artigo 152 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979;

IV — por meio do Setor de Exames Complementares:

a) as previstas no inciso II do artigo 152 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979;

b) providenciar radiografias;

c) realizar exames eletroencefalográficos;

d) observar instruções técnicas baixadas para uso da aparelhagem radiológica e eletroencefalográfica;

e) manter classificados e arquivados os exames e as chapas radiográficas.

Artigo 12 — O Serviço de Segurança e Disciplina tem as seguintes atribuições:

I — as previstas no artigo 157 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979;

II — por meio do Setor de Portaria, as previstas no artigo 158 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979;

III — por meio do Setor de Controle:

a) as previstas nos incisos I a III e V a VIII do artigo 159 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979;

b) providenciar a identificação datiloscópica e fotográfica dos presos e elaborar os respectivos documentos de identificação, obtendo-se o número de matrícula junto à Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;

IV — por meio da Seção de Vigilância:

a) as previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 160 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979;

b) em relação à segurança do Centro:

1. inspecionar, diariamente, suas condições;

2. operar e controlar os serviços de telefone, telex, rádio, televisão, alto-falante e alarme;

c) em relação ao Grupo de Observação Criminológica:

1. prestar informações;

2. solicitar sua colaboração na solução de problemas de relacionamento com os presos;

V — por meio do Setor de Cadastro, as previstas no inciso II do artigo 160 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979;

VI — por meio do Setor Auxiliar de Segurança:

a) as previstas no inciso III do artigo 160 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979;

b) efetuar a conservação do sistema de telefonia, rádio, telex, televisão, alto-falante e alarme.

Artigo 13 — O Serviço de Administração tem as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

I — a do inciso I do artigo 167;

II — por meio da Seção de Comunicações Administrativas, as das alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso III do artigo 98 e as dos incisos I e II do artigo 169;

III — por meio da Seção de Pessoal, as dos incisos I, II e III do artigo 172;

IV — por meio da Seção de Finanças, as dos incisos I e II do artigo 174 e do inciso III do artigo 176;

V — por meio da Seção de Material e Patrimônio e de seus Setores de Compras e de Almoxarifado, respectivamente, as dos incisos III, I e II do artigo 177;

VI — por meio da Seção de Atividades Complementares e seus Setores de Manutenção, de Administração de Subfrotas e de Copa e Cozinha, respectivamente, as do inciso I do artigo 140, dos artigos 141 e 180 e as do inciso II do artigo 140.

Parágrafo único — O Serviço de Administração tem, ainda, por meio da Seção de Atividades Complementares, as seguintes atribuições em relação à barbearia:

1. executar os trabalhos específicos de barbearia;

2. promover a guarda dos instrumentos de trabalho utilizados;

3. executar os serviços de limpeza e higienização dos instrumentos, bem como do local de trabalho.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 14 — Ao Diretor do Centro de Observação Criminológica, em sua área de atuação, compete:

I — exercer as competências previstas nos incisos I a III, V, VIII a X, XIII a XVI, XVIII e XIX do artigo 192 e nos artigos 202, 203, 205, 208, 209, 211, 212, 217, 218, 220, 225, 228 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979;

II — autorizar o remanejamento dos presos nos pavilhões.

Artigo 15 — Os Diretores de Serviço têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 205, 209, 213, 217, 218 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 16 — Ao Diretor do Grupo de Observação Criminológica compete, ainda:

I — prestar esclarecimentos técnicos às Equipes Interdisciplinares de Reabilitação e de Valorização Humana dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;

II — enviar ao Diretor do Centro relatório mensal das observações dos sentenciados;

III — supervisionar os trabalhos das Equipes Interdisciplinares de Observação.

Artigo 17 — O Diretor do Serviço de Segurança e Disciplina tem, ainda, as competências previstas nos incisos I, II, IV, V e VI do artigo 195 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 18 — O Diretor do Serviço de Administração tem, ainda, as competências previstas nos artigos 216 e 221, observado o disposto no artigo 223, bem como nos artigos 226, 229, 231 e 232 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 19 — Os Chefes de Seção têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 207, 209, 214, 218, e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 20 — O Chefe da Seção de Saúde tem, ainda, as competências de que trata o artigo 199 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 21 — O Chefe da Seção de Finanças tem, ainda, as competências previstas no artigo 222, observado o disposto no artigo 223, ambos do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 22 — Os Encarregados de Setor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 207, 209, exceto as do inciso IX, nos incisos II e X do artigo 218 e no inciso I do artigo 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 23 — O Encarregado do Setor de Prontuários Penitenciários tem, ainda, as competências previstas no artigo 197 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 24 — As competências de que trata esta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 25 — As Equipes Interdisciplinares de Observação serão compostas de pessoal com formação universitária, em especial, de Médico Psiquiatra, Assistente Social, Psicólogo e de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, de preferência com especialização ou experiência nas áreas penitenciárias e de criminologia.

Artigo 26 — Ao Centro de Observação Criminológica aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 235, 241, 242, 246 e 250 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 27 — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, alterado pelo inciso II do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 405, de 15 de julho de 1985, fica caracterizada como específica de Médico 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Saúde de que trata o inciso III do artigo 3.º deste decreto.

Artigo 28 — O Secretário da Justiça promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 29 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 1.º e 2.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.143, DE 9 DE MAIO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Jales, terreno situado naquele município, destinado à construção da EEPG Juvenil Giraldeleli

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Jales, terreno com área de 5.658,00m² (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados), situado no Jardim Oiti, município e comarca de Jales, com as medidas e confrontações constantes do PR-8 n.º 332/85, da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, a saber: "Têm início no ponto "A", assinalado em planta anexa e situado no alinhamento predial da Rua Otávio Graziani, a 53,95m da interseção do alinhamento predial da Rua Violetas; do ponto "A", seguem confrontando com Espólio de Artur Pires do Nascimento com rumo de 37º10' SE e distância de 103,50m até o ponto "B", em divisa com Antônio Maurício; ponto "B", defletem à direita e seguem confrontando com Antônio Maurício, com rumo de 54º00' NW e distância de 53,60m até o ponto "C", em divisa com o Clube dos Médicos; do ponto "C", defletem à direita e seguem confrontando com o Clube dos Médicos com rumo de 35º50' NE e distância de 103,00m até o ponto "D", situado no alinhamento predial da Rua Otávio Graziani; do ponto "D", defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da Rua Otávio Graziani, com rumo de 54º45' SE e distância de 56,00m até o ponto "A", inicial da presente descrição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1986

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.144, DE 9 DE MAIO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Marília, terreno situado no município de Marília, destinado à construção da EEPG Vereador Sebastião Mônaco

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Marília, terreno com área de 8.000,52m² (oito mil metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados) situado no município e comarca de Marília, destinado à construção da EEPG Vereador Sebastião Mônaco, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PPI n.º 88.652/83 da Procuradoria Regional de Marília, a saber: "Tem início no ponto "1" (um) denominado em planta, situado no cruzamento dos alinhamentos das Ruas Amador Bueno e Rua Projetada; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Amador Bueno com Rumo Magnético de 24º 48' 00" NO na distância de 114,00m até o ponto "2" (dois); deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Projetada com o Rumo Magnético de 65º 30' 00" NE na distância de 70,18m até o ponto "3" (três); deste ponto, deflete à direita e segue com Rumo Magnético de 24º 30' 00" SE confrontando com Próprio Municipal na distância de 114,00m até o ponto "4" (quatro); deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Projetada com Rumo Magnético de 65º 30' 00" SO na distância de 70,18m até o ponto inicial "1" (um), perfazendo esses alinhamentos e distâncias, a superfície de 8.000,52m²."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.145, DE 9 DE MAIO DE 1986

Fixa competência para decisão dos requerimentos referentes à aplicação do artigo 6.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 446, de 22 de abril de 1986

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica atribuída ao Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda a competência para decisão dos requerimentos relativos às integrações previstas no artigo 6.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 446, de 22 de abril de 1986.

Artigo 2.º — Os processos cujos pedidos tenham sido deferidos serão encaminhados, depois de lavradas as respectivas apostilas, à Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, para registro e demais providências.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.146, DE 9 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça Militar, visando ao atendimento de despesas com Equipamentos e Material Permanente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1986.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		Cz\$	
06	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR		
06.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00	
	SUB-TOTAL	35.000,00	
	TOTAL	35.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.04.014.2.008	DISTRIB. JUST. MILITAR SEGUNDA INSTANCIA	35.000,00	35.000,00
	TOTAL	0	35.000,00